



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Sisimuka Wasanti.

Associação de Avicultores de Cabo Delgado (AVIC).

Olive Group, Limitada.

Intur – Sociedade de Turismo do Indico, SARL.

Asseco PST Moçambique-Business & Software Solutions, Limitada.

Medical Technologies, Limitada.

Linunda Construções, Limitada.

Afritoool Moçambique, Limitada.

Rapoio Serviços de Construção, Limitada.

Salesman-Printing & Protective Gear, Limitada.

Naturalíssimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alinex Comércio e Serviços, Limitada.

Ma Mova Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KTM Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sofreshly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa de Abstemimento de Mucororo - Mugovolvas, Limitada.

Pryr, Training – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BO & Associados – Engenharia, Limitada.

Lumitiles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozsa Petroleum Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palladium Group Mozambique, Limitada.

ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimento, Limitada.

Cajada Eventos & Serviços, Limitada.

AE-Serviços & Consultoria, Limitada.

Alpha Beto Serviços, Limitada.

Control Shift – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GCN Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CME (Consumíveis, Material de Escritório) & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RF Petrol, Limitada.

EBF Mineira e Energética Comercial, Limitada.

Smart Parking Moçambique, Limitada.

Associação para o Desenvolvimento do Sector de Caju – (ADESCA).

Yiyun International Trade (Africa) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos, o reconhecimento da Associação Sisimuka Wasanti como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sisimuka Wasanti.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Garino Belmiro Chongola, para efectuar a mudança de nome de seu filho menor Maninga Garino Chongola para passar a usar o nome completo de Yudi Garino Chongola.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Novembro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Benifício Boaz Cossa, para efectuar a mudança de nome de seu filho menor Gaytcha Eugénio Cossa para passar a usar o nome completo de Lilhe Eugénio Benifício Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Dezembro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

**Governo da Província de Cabo Delgado****Instituto Nacional de Minas****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos do distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Avicultores de Cabo Delgado (AVIC), requereu a Governadora da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Avicultores de Cabo Delgado (AVIC).

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 31 de Outubro de 2017. — A Governadora da Província, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de SLT Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7314L, válida até 26 de Setembro de 2023, para ouro, pedras preciosas e pedras semi-preciosas, no distrito de Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 59' 0,00''	38° 58' 20,00''
2	-15° 54' 0,00''	38° 58' 20,00''
3	-15° 54' 0,00''	38° 59' 10,00''
7	-15° 58' 0,00''	38° 59' 10,00''
5	-15° 58' 0,00''	38° 59' 40,00''
6	-15° 58' 30,00''	38° 59' 40,00''
7	-15° 58' 30,00''	39° 00' 10,00''
8	-15° 59' 0,00''	39° 00' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Outubro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****Associação Sisimuca Wasanti****CAPÍTULO I****Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração****ARTIGO UM****Denominação, natureza jurídica**

A Associação Sisimuka Wasanti é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia patrimonial, financeira e rege-se pelo presente estatuto.

**ARTIGO DOIS****Âmbito, sede e duração**

A associação é de âmbito nacional, tem a sua sede em Campoane, povoação bloco II podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral e é constituída por tempo indeterminado.

**ARTIGO TRÊS****Objectivos**

A Associação Sisimuca Wasanti têm como objectivos:

- Defender os interesses da comunidade que representa, mantendo sempre elevado seu nível ético, moral e intelectual;

b) Apoiar, de todas as formas, os seropositivos e doentes com SIDA, bem como, as crianças órfãs de país vítimas da SIDA, apoiar na Saúde em geral; e

c) Promover a formação em actividades geradoras de rendimento como são os casos de costura, bordados e outras artes;

d) Incentivar a solidariedade social e educar as famílias e as comunidades para a prevenção de doenças.

**CAPÍTULO II****Dos membros, direitos e deveres****ARTIGO QUATRO****Admissão dos membros**

Podem ser membros da associação, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e internacionais, desde que prossigam fins congruentes com seus objectivos.

**ARTIGO CINCO****Categoria dos membros**

Um) São membros fundadores aqueles que outorgaram a escritura de constituição da associação.

Dois) São membros comuns quaisquer pessoas individuais que se proponham e sejam admitidas pelo Conselho Direcção ou indivíduos que contribuem para o funcionamento da associação.

Três) São membros honorários as entidades e pessoas individuais que, contribuindo materialmente uma só vez ou com periodicidade para os fins da associação, venham a ser reconhecidos como tais em Assembleia Geral e pela maioria de todos os membros.

**ARTIGO SEIS****Perda da qualidade de membro**

Perde-se a qualidade de membro:

- Pelo pedido escrito de demissão do próprio membro;
- Pelo falecimento do membro; e
- Pela exclusão do membro.

**ARTIGO SETE****Direito do membros**

São direitos dos membros:

- Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito;
- Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;
- Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo;
- Participar em cursos de capacitação da associação;
- Ser informado acerca da administração;
- Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou aos estatutos;

- h) Convocar, em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral extraordinária.

## ARTIGO OITO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- a) Agir de forma a alcançar os objectivos associação;
- b) Tomar parte dos seus trabalhos;
- c) Definir e cumprir os estatutos e programa da associação;
- d) Servir com dedicação os cargos para que for eleito; e
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO NOVE

**Órgãos sociais**

A associação Sesimuca Wasanti tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**Duração do mandato**

Os membros dos órgãos da associação são eleitos para um mandato com duração de 3 anos, renováveis.

## ARTIGO ONZE

**Incompatibilidade**

Nenhum membro pode ocupar mais que um cargo dos órgãos simultaneamente.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DOZE

**Natureza, composição**

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é constituído por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Participam nas sessões os membros honorários mas sem direito a voto.

## ARTIGO TREZE

**Funcionamento da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral ordinária realiza-se uma vez a cada ano, para analisar o relatório, balanços e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal e extraordinária por convocação do presidente da Mesa de Assembleia Geral,

mediante a solicitação feita a este pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou pelo menos, por um terço dos membros com indicação precisa da agenda da reunião.

Considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de 3/4 dos membros presentes.

## ARTIGO CATORZE

**Competências da Assembleia da Geral**

Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações ao estatuto;
- b) Admitir novos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e provar os relatórios anuais de actividades e contas de Conselho de Direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- i) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- j) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- k) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- l) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação; e
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

## ARTIGO QUINZE

**Mesa de Assembleia Geral**

A Mesa de Assembleia Geral é composta por o presidente, vice-presidente, e secretário.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZASSEIS

**Natureza e composição do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Os cargos no Conselho de Direcção são reservados aos membros nacionais.

Três) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente e secretário executivo todos eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos renovável uma única vez.

## ARTIGO DEZASSETE

**Funcionamento do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que solicitado por um dos seus membros.

Dois) Das sessões é lavrada acta em livro próprio devendo ser assinada pelos participantes.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por uma maioria absoluta.

## ARTIGO DEZOITO

**Competência do Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção têm as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei e os presentes estatutos;
- b) Assegurar a gestão, a organização e o bom funcionamento dos serviços da associação;
- c) Dar execução às deliberações e recomendações da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- e) Aprovar regulamentos internos da associação;
- f) Elaborar as propostas do plano de actividades e do orçamento para cada ano civil, a apresentar à Assembleia Geral; e
- g) Elaborar o relatório de gestão, bem como o balanço e as contas de exercício de cada ano civil a apresentar à Assembleia Geral.

## SECÇÃO III

## Conselho Fiscal

## ARTIGO DEZANOVE

**Natureza e composição do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e é composto por um presidente e dois vogais.

## ARTIGO VINTE

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que os interesses da associação o exigiam.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio que é assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação o presidente exerce o voto de qualidade.

Quatro) A convocação é feita pelo presidente devendo mencionar o local, a data, a hora e a ordem do dia.

## ARTIGO VINTE E UM

**Competência do Conselho Fiscal**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos; e
- c) Apresentar anualmente á assembleia o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção em especial sobre as contas desta.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Fundos**

Constituem fundos da associação:

- a) As contribuições dos membros para o património social;
- b) As jóias e quotas devidas pelos membros;
- c) O produto da alienação de seus bens próprios;
- d) As participações dos seus membros nas acções que directamente lhes respeitem;
- e) Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, donativos, heranças e participações de outras entidades; e
- f) Quaisquer receitas que não sejam ilícitas.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Património**

O património da associação é constituído por todos os bens corpóreos que a mesma possuiu ou venha a possuir.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Extinção**

Um) A extinção da associação só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse efeito, pelo seu presidente de mesa em consonância com o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, exigindo-se para o efeito o voto favorável 3/4 de todos os membros.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, cujos poderes ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários à extinção do património social.

Três) O destino dos bens que sejam propriedade da associação é objecto de deliberação pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Liquidação**

A liquidação da associação em caso de dissolução compete a uma comissão nomeada para o efeito pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Casos omissos**

Os casos omissos nestes estatutos regem-se pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

---

## Associação de Avicultores de Cabo Delgado – (AVIC)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezoito de Julho de mil e dezoito, lavrada de folhas 101 verso a 102 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-B, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador e notário superior, foi constituída uma associação denominada por Associação de Avicultores de Cabo Delgado (AVIC) pelos associados: Manuel Gabriel, Carolina Allany, Jorge Arnaço Mufume, Selemane Assane, Yacub Abdul Latifo, Ali Pinsuático, João Jorge Bonde, Aly Pinsuático, Abdul Chacuro Mahamudo, Lito Leoncio Julai que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, âmbito, fins, natureza, sede e duração, missão, visão, valores e objectivos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A associação de criadores e vendedores de Frango com o nome Associação de Avicultores de Cabo Delgado (AVIC) é uma associação de cidadãos moçambicanos e estrangeiros sem discriminação de raça, sexo e região.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito)**

A AVIC é uma associação de âmbito provincial, podendo por deliberação dos seus membros em sessão da Assembleia Geral decidir sobre a abertura de suas delegações noutros distritos da província de Cabo Delgado.

## ARTIGO TECEIRO

**(Fins)**

A AVIC é uma associação sem fins lucrativos.

## ARTIGO QUARTO

**(Natureza)**

Um) A AVIC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa, financeira nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, de Conselho de Ministro, da legislação em vigor no país e do presente ESTATUTO,

Dois) Podem filiar na AVIC todos os cidadãos maiores de 18 anos desde que aceitem o presente estatuto, independentemente da sua opção política, religiosa e nacionalidade.

## ARTIGO QUINTO

**(Sede)**

A AVIC tem a sua sede na cidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir representações em qualquer parte do território da província sempre que mostre necessário e importante.

## ARTIGO SEXTO

**(Duração)**

A AVIC é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição em Assembleia Geral e do despacho das estruturas competentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Visão)**

A AVIC tem a visão de ser uma referência aos criadores de avicultura para promoção dos Micro, pequenos e médios criadores de aves orientados ao mercado.

## ARTIGO OITAVO

**(Missão)**

A AVIC tem como missão a promoção do desenvolvimento do negócio de avicultura e sua cadeia de valor, na cidade de Pemba em particular e na província de Cabo Delgado em geral.

## ARTIGO NONO

**(Valores da AVIC)**

A AVIC partilha dos seguintes valores:

Excelência, ética, assistência, eficiência, empreendedorismo e parceria.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Objectivo)**

Na prossecução dos objectivos a AVIC propor-se-á:

- a) Promover a participação efectiva de todos os membros ou associados no crescimento e desenvolvimento da avicultura na província de Cabo Delgado;

- b) Defender juridicamente os interesses comuns dos associados;
- c) Contribuir para melhoria do negócio de venda de frango e outras aves dos associados, prestando-lhes a necessária assistência técnica e promovendo a sua formação;
- d) Proporcionar a prestação de formação aos seus membros sobre o uso das novas práticas, técnicas e outras por forma a facilitar a sua actividade de avicultura;
- e) Incentivar o espírito empreendedor dos membros em prol de desenvolvimento do negócio;
- f) Incentivar a produção avícola, ovo para o mercado para permitir a sustentabilidade do negócio;
- g) Prestar serviços gratuitamente de assistência aos avicultores com vista rentabilizar a sua produção;
- h) Dispor de planos exigíveis para o controlo das actividades rotineiras dos avicultores;
- i) Desenvolver projectos de angariação de fundos para a sobrevivência da associação.
- j) Contribuir para afrontar o mercado em melhores condições;
- k) Estabelecer a ligação entre os diferentes intervenientes na cadeia de valor do frango;
- l) Promover boas técnicas de produção (questões fitossanitárias, alimentação apropriada e ambiental);
- m) Difundir informação sobre boas práticas para o crescimento saudável das aves através de visitas rotineiras aos aviários dos membros;
- n) Facilitar a ligação de mercado entre associados e mercado potencial consumidor.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, sua admissão, categoria e disciplina

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Membros da AVIC)

A AVIC é constituída por um número ilimitado de membros, individuais, empresas e associações, naturais e não naturais, nacionais e não nacionais que de forma livre adiram os objectivos preconizados nos estatutos e regulamentos da assembleia sem qualquer discriminação.

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Condições de admissão)

O pedido de admissão para membro da AVIC, é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao Conselho de Direcção.

A decisão final sobre o pedido de admissão do membro, compete ao órgão directivo da associação e ratificada pela Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Da categoria dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Categoria dos membros)

A AVIC compreende as seguintes categorias de membros:

- a) São membros fundadores – Os que cumulativamente subscreveram, a acta constitutiva da AVIC e tenham contribuído na formulação do estatuto de constituição. Sendo esta qualidade um marco que deve constar na história na origem da associação;
- b) São membros efectivos – Todos os que voluntariamente tenham expressa a vontade de pertencer à AVIC, e que aceitem o presente estatuto e exercem as suas actividades de forma contínua;
- c) São membros honorários – Personalidades individuais e colectivas e todo o cidadão nacional ou estrangeiro, que contribuam ou tenham contribuído, moral ou materialmente para a prossecução dos objectivos da associação;
- d) Membros colaboradores – São as pessoas que a critério do Conselho de Direcção prestem serviços de ajuda e assistência.

#### SECÇÃO III

##### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AVIC os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social;
- b) Colaborar na realização dos objectivos programados pela associação;
- c) Participar em todas as actividades da AVIC;
- d) Possuir um cartão de identificação como membro;
- e) Ter acesso aos relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Renunciar a qualidade de membro da associação;
- g) Propor a alteração do estatuto da associação nos termos estatutários;
- h) Divulgar o nome da associação em todos fóruns com vista a criar oportunidades do seu conhecimento;

- i) Os membros honorários estão vedados do direito de eleger e de ser eleito;
- j) Zelar pelo património da associação;
- k) Solicitar a qualquer momento, informações das actividades da AVIC.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AVIC os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e programas da associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que forem solicitadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e noutras reuniões que forem convocadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Exercer diligentemente as funções e cargos de direcção para que forem eleitos;
- e) Zelar pela boa imagem e pelos objectivos da associação;
- f) Responder pelos projectos, actividades e acções para os quais tenham sido indicados como responsáveis;
- g) Ter espírito cooperativo pela troca de experiências entre os associados;
- h) Zelar pelos interesses patrimoniais da associação;
- i) Denunciar acções ou omissões que concorram para o desprestígio da associação;
- j) Respeitar escrupulosamente o estatuto, regulamento e decisões da Assembleia Geral e dos órgãos legalmente eleitos;
- k) Denunciar os órgãos competentes os actos que lesem ou põem em causa os legítimos interesses da AVIC;
- l) Angariar novos membros para a associação.

## CAPÍTULO III

### Do regime disciplinar

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da AVIC

- a) Os que praticarem actos contrários aos fins da associação, ou que possam afectar negativamente o seu nome;
- b) Os que solicitarem por escrito evocando motivos plausíveis;
- c) Por expulsão da associação por unânime de  $\frac{3}{4}$  dos membros da Assembleia Geral;
- d) Por morte de membro;
- e) Por extinção da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Infracções disciplinares)**

Um) Toda conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamentos internos ou as deliberações da Assembleia Geral e as directivas dos demais órgãos directivos constituem infracção disciplinar;

Dois) O Disposto no número anterior não prejudica o que a lei estabelece relativamente a outros procedimentos criminais;

Três) As infracções disciplinares cabem as seguintes penas de acordo com a gravidade da infracção:

- a) Advertência simples;
- b) Suspensão dos direitos de membro;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

## SECÇÃO II

## Da aplicação das penas

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências)**

A competência para a aplicação da pena de repreensão simples, é de qualquer responsável hierarquicamente superior a do infractor.

A aplicação das penas de repreensão registada e de suspensão de direitos de membro na associação é da competência do Conselho de Direcção e carece do sancionamento da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

A pena de expulsão será aplicada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, depois da reincidência do membro infractor.

Da decisão do presidente do Conselho de Direcção cabe recurso a Assembleia Geral.

Da decisão da Assembleia Geral, cabe recurso aos Tribunais Judiciais.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais da A AVIC e suas competências**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da AVIC são os seguintes:

Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato de igual período.

## SECÇÃO I

## Da constituição e funcionamento da Assembleia Geral

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos cívicos.

Dois) No seu exercício a Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente, Primeiro e segundo secretário.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, ou pelo Conselho Fiscal ou a pedido de metade dos seus membros para tratar assuntos pontuais.

Quatro) A sessão da Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 dias, através de carta para cada membro, ou anúncio no jornal com mais circulação, no qual constará a ordem dos trabalhos, a data, local e hora de início da sessão;

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que as presenças sejam mais de metade dos seus membros.

Seis) Não se verificando o quórum necessário na primeira convocação, far-se-á uma segunda convocatória verbal, e-mail, telefone, etc. para sua efectivação uma hora depois da hora da primeira convocatória.

Sete) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os membros comparecem à sessão e todos concordarem com o adiamento.

Oito) As sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas a participar personalidades e entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras com o estatuto de observador e os membros honorários, mas sem direito a voto.

## SECÇÃO II

## Das competências da Assembleia Geral

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato de igual período;
- b) Aprovar, alterar ou reformar o presente estatuto, regulamentos e o programa de actividades;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho de Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Demitir os membros dos órgãos sociais;
- e) Decidir sobre a admissão de novos membros, aplicação de sanções e expulsão de membros.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Direcção e suas competências

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AVIC e representa-a em juízo dentro e fora dela.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o representante da AVIC.

Quatro) No exercício das suas funções o Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por solicitação de dois dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

São as seguintes competências do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar os planos de actividades e submeter à Assembleia Geral para sua aprovação;
- b) Participar nos programas do Governo e outras entidades da Província de Cabo Delgado e outras instituições desde que convocado;
- c) Criar departamentos que constarão no regulamento interno nos termos estatutários;
- d) Representar a AVIC dentro e fora dela;
- e) Zelar pelo património da associação;
- f) Estabelecer parcerias entre esta e outras entidades e instituições;
- g) Assumir a responsabilidade pelo funcionamento da associação, nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Propor a convocação de Assembleia Geral e preparar a ordem de trabalho;
- j) Propor a jóia e quota mensal dos membros.

## SECÇÃO IV

## Da constituição e funcionamento do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades programadas da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, primeiro e segundo vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente;

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entender ou a solicitação deste, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competência do Conselho Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal são as seguintes:

- a) Exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável;
- b) Examinar a escritura e a documentação da associação sempre que o entender;
- c) Dar o parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando julgar necessário;
- e) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo uso do património da associação.

#### CAPÍTULO V

##### Do património da AVIC e sua proveniência

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Fundos da AVIC)

O património da AVIC é constituído por jóia e quotizações dos seus membros, receitas de quaisquer iniciativas, quaisquer subsídios, donativos, legados e heranças ou doação de entidades privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras.

#### CAPÍTULO VI

##### Da alteração do estatuto e extinção

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Alteração do estatuto)

Um) A alteração do estatuto ou transformação e extinção da AVIC, será mediante deliberação tomada em sessão da Associação Geral, com votos favoráveis dos seus membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre esta matéria.

Dois) Em caso de extinção, o património da AVIC terá o destino que for deliberação em sessão da Associação Geral.

Três) O estatuto só será alterado em Assembleia Geral por aprovação de 3/4 dos seus membros presentes à sessão da Assembleia Geral.

Quatro) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

#### CAPÍTULO VII

##### Das eleições, disposições transitórias e finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Eleições)

Um) As eleições para os órgãos directivos da AVIC realizam-se de dois em dois anos na base de voto secreto, directo presencial e pessoal, na base do código eleitoral.

Dois) A lista dos candidatos deverá ser apresentada pelo Conselho de Direcção cessante, através de candidatura apresentada Assembleia Geral e ouvido o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de trinta dias ou por um grupo de cinco membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Constitue conflito de interesse candidato com grau parentesco com dos membros da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Disposições transitórias)

Um) A dissolução da AVIC será feita em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito mediante aprovação unânime, ou por três quartos dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do património social e a canalização dos negócios em curso, serão assegurados pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Três) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Disposições finais)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral será Assembleia Constituinte.

Dois) Os membros eleitos para os órgãos sociais da associação após a sua constituição, serão automaticamente conduzidos aos cargos até novas eleições.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto no presente estatuto e no seu respectivo regulamento interno será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Outubro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

## Olive Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Dezembro de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Olive Group, Limitada, sita no Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2798, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100356163, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Destituição dos senhores Martin Rudd e Kelvin Charles King do cargo de administradores e a nomeação do senhor Nicholas Raba, como administrador único da sociedade;

Alteração dos n.º 1), 3), alínea a), e d), do n.º 5), e o n.º 6) do artigo 13 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Nicholas Raba, que desde já fica nomeado administrador único da sociedade.

Dois) (...).

Três) A gestão corrente da sociedade fica confiada ao administrador único.

Quatro) (...).

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) (...);

c) (...);

d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador único ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Está conforme:

Maputo, 12 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Intur – Sociedade de Turismo do Indico, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e um, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, registada sob o n.º 44, a folhas 25 do livro C, a cargo de Teresa Luís, conservador e notária técnica, foi dissolvida

a sociedade anónima de responsabilidade, limitada com base na acta da assembleia geral datada de 7 de Março de 2018.

Nampula, 29 de Junho de 2017. — A Conservadora, *Notária Técnica*.

## Asseco PST Moçambique-Business & Software Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Novembro de 2018 da sociedade Asseco PST Moçambique-Business & Software Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 100025426 deliberada a alteração da denominação da sócia Exictos SGPS e consequente alteração do artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de sete milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Asseco PST Holding – SGPS, S.A., titular de uma quota no valor de seis milhões e trezentos mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social; e
- b) Trust Holding, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondendo a dez por cento de capital social.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Medical Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 2 de Maio de 2017, da sociedade Medical Technologies, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada sob NUEL 100288818, que, depois de observados todos os requisitos para a dissolução da sociedade previstos no artigo 229 e seguintes do Código Comercial, foi deliberado que a sociedade seja dissolvida com efeitos a partir do dia 15 de Maio de 2017, por não mais haver interesse na sua continuidade.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

## Linunda Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de 30 de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Linunda Construções, Limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100737507, procedeu-se a alteração parcial dos estatutos, no seu artigo 4. que passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), divididos em 4 quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), correspondentes a 75% do capital social, pertencente ao sócio Leandro Magno de Abreu Matchombe;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Ndauja Felismina Alberto Leonardo Cuvelo Matchombe;
- c) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Ayunna Ndauja de Abreu Matchombe;
- d) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Wika Malaika de Abreu Matchombe.

O Técnico, *Ilegível*.

## Afritool Moçambique Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Maio de dois mil e dezoito da sociedade Afritool Moçambique, Limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 14632 a folhas quarenta e

uma verso do livro C traço trinta e seis com a data de dezassete de Outubro de dois mil e dois e que no livro E traço sessenta a folhas cento e sessenta e quatro verso sob o número trinta e um mil e trinta e cinco com a mesma data da matrícula está inscrito o pacto social, procedeu-se a alteração social dos estatutos no seu artigo 4, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Como resultado da presente assembleia geral, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de 5 quotas, assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 285.119,49MT (duzentos e oitenta e cinco mil cento e dezanove meticais e quarenta e nove centavos) correspondentes a 38% do capital social, pertencente à sócia Afritool (PTY) Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 187.578,61MT (cento e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e oito meticais e sessenta e um centavos), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio António Frederico Dengo Muhau;
- c) Uma quota no valor nominal de 187.578,61MT (cento e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e oito meticais e sessenta e um centavos), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Alen Sawaya;
- d) Uma quota no valor nominal de 52.522,01MT (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e dois meticais e um centavo), correspondentes a 7% do capital social, pertencente ao sócio Steven Patouris;
- e) Uma quota no valor nominal de 37.515,72MT (trinta e sete mil e quinhentos e quinze meticais e setenta e dois centavos), correspondentes a 5% do capital social pertencente ao sócio Miguel António Trataris Maciel.

## Rapoio Serviços de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Rapoio Serviços de Construção, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua das Mahotas, prédio trinta, quarto andar, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100230461, deliberaram o aumento do capital social em trezentos e cinquenta mil passando a ser de quinhentos mil, fica alterada a redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim dispostas:

- a) Maurício Fernando Rapoio, quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Maria Yolanda Jaime God Rapoio, dez mil meticais, equivalentes a dois por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

O Técnico, *Ilegível*.

---

## Salesman-Printing & Protective Gear, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080498, uma entidade denominada Ponta Salesman-Printing & Protective Gear, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elias Wache Chitof, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 11 de Dezembro de 1977, residente na cidade da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 7, casa n.º 232, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200244967N, emitido aos 22 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

São Gabriel-Transportes e Correios, Limitada, sociedade de por quotas registado na Conservatória de Entidades Legais de Maputo com NUEL 100562766.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Salesman-Printing & Protective Gear, Limitada, podendo se abreviar para se denominar de Salesman-Printing & PPE Gear e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1155, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de material de escritório, consumíveis informáticos, venda de material hospitalar, venda de equipamento de protecção, prestação de serviços gráficos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Elias Wache Chitof, e a outra de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio São Gabriel-Transportes & Correios.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Elias Wache Chitof, que desde já fica nomeado gerente e director-geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura única do sócio gerente nomeado.

### ARTIGO QUINTO

#### Omissões

Os casos omissos no contrato de sociedade deverão ser remetidos a legislação em vigor.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Naturalíssimo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077497, uma entidade denominada, Naturalíssimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sónia Maria Chale João Buvana, casada, natural de Macomia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039900381, emitido a 6 de Abril de 2015, residente no bairro de Triunfo-cidade de Maputo, rua da Marginal, Q. 33, casa n.º 39.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Da denominação, da duração e sede

Naturalíssimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, a sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro da Costa do Sul, Parcela n.º 843, Talhão 887.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Venda de produtos de beleza;
- b) Venda de produtos de higiene;
- c) Venda de produtos de alimentares;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedade ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte (20.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota da única sócia Sónia Maria Chale João Buvana e equivalente a 100% do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Sónia Maria Chale João Buvana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Alinex Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081222 uma entidade denominada Alinex Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Arlindo Cuco, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 15AK96765, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e dezassete;

Gabriel Salomão Nhancale Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297121N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos trinta de Setembro de dois mil e quinze;

Edilson Gabriel Nhancale, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319020I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas limitadas.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Alinex Comércio e Serviços, Limitada, constituída sobre forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 53, Bairro da Polana, cidade de Maputo, por determinação dos sócios, poderá abrir ou encerrar sucursais, ou quaisquer outras formas de representação social onde achar de interesse para o bom desenvolvimento da sociedade, no país ou no estrangeiro. A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de, mobiliário, material e consumíveis de escritório e equipamento informático;
- b) Fornecimento de equipamento, material e consumíveis hospitalares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Gabriel Salomão Nhancale Júnior com uma quota de 10,020,00MT, representativa de 33,4%;
- c) Arlindo Dionísio Zacarias Cuco com uma quota de 9,990,00MT, representativa de 33,3%;
- d) Edilson Gabriel Nhancale com uma quota de 9,990,00MT, representativa de 33,3%.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Gabriel Salomão Nhancale Júnior nomeado director-geral o qual com dispensa de caução, como sócio gerente dispõem-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Tanto o director-geral, assim como, o sócio, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha.

Três) Todas as operações da sociedade relativas aos pedidos de financiamentos, crédito nos bancos ou noutras instituições ou não financeira deverão sempre ser feito com a decisão da assembleia geral com todos sócios presentes, donde as decisões tomadas deverão ser lavradas na respectiva acta.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) Decisões sobre financiamentos, crédito nos bancos ou noutras instituições ou não financeira deverão sempre ser decididas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Contas e resultados)

Anualmente será feito o balanço e contas do exercício com a data de 31 de Dezembro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Ma Mova Transportes – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100382938, uma entidade denominada Ma Mova Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Amílcar Álvaro Quintas Claro, casado, em regime de comunhão geral de bens adquiridos com a senhora Sheila Mariza Cangil Claro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Albert Lithuli, n.º 936, 8.º andar



## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio por grosso e a retalho de bicicletas, material desportivo e os respectivos acessórios.

Dois) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e materiais necessários para as actividades da sociedade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Cinco) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por uma única quota percentente ao sócio Miguel Teixeira Duarte.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suprimentos)**

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Da administração e formas de obrigações a sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);  
b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;  
c) A alteração do pacto social;  
d) O aumento e a redução do capital social;  
e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sofreshly – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101081338, uma entidade denominada, Sofreshly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tacanhe Joaquim Munhepe Mulhanga, solteira, natural de Mtwara-Tanzania e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851612AB, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Sofreshly – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Agostinho Neto, n.º 628/2, Memo-Marracuene, podendo por deliberação o sócio abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos comerciais, onde julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes:

- a) Venda a grosso e retalho de produtos alimentares;  
b) Venda a grosso e retalho de produtos de limpeza;  
c) Venda a grosso e retalho de cosméticos;  
d) Importação e exportação de géneros alimentícios;  
e) Importação e exportação de produtos de limpeza e cosméticos;  
f) Confecção e venda de produtos alimentares;  
g) Prestação de serviços de decoração de eventos e catering;  
h) Comercialização e venda de produtos de limpeza, tratamento de piscinas, para jardinagem;  
i) Comercialização e venda de insumos agrícolas, fertilizantes e de eliminação de pestes e pragas nas produções agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do sócio, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades

relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas, nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro, vinte mil meticais, que corresponde a soma de um único sócio, Tacanhe Joaquim Munhepe Mulhanga, correspondente a 100%.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade o deliberar.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Tacanhe Joaquim Munhepe Mulhanga com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contractos bancários.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas e ganhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Normas subsidiárias

Em norma, as omissões regularão as disposições legais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Empresa de Abstenimento de Mucororo-Mugovolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081389, uma entidade denominada, Empresa de Abstenimento de Mucororo-Mugovolas, Limitada.

É celebrada o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Noa Inácio, solteira, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100037506I emitido aos 4 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2985, 10.º andar;

Allison Noa Inácio, menor, natural de Maputo, Portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106739932A, emitido aos 31 de Maio de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, representada pelo pai Noa Inácio;

Allen José Inácio, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106797780M, emitido aos 6 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, representada pelo pai Noa Inácio.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Empresa de Abstenimento de Mucororo-Mugovolas, Limitada com sede social em Nampula, Bairro de Mucororo, Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização, transporte de lubrificante, combustíveis e derivados;
- b) Venda a retalho de bens e serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuído por igual para sócios, de seguinte forma:

Noa Inácio, com o valor de dez mil e corresponde a 50% do capital social, Allison Noa Inácio com

o valor de cinco mil e corresponde a 25% do capital social e Allen José Inácio com o valor de cinco mil e corresponde a 25% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e secção de quotas

A secção de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não fazer uso.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Noa Inácio que deste já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para validar qualquer acção da sociedade.

O sócio gerente pode delegar pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes da gerência. É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito aos negócios da sociedade ou de qualquer outra parte estranha a mesma sem autorização escrita dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito (8) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação devida ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO OITAVO

##### Resultados

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

No omissos regularão as deliberações sócias as disposições da Lei n.º 1/04 de Fevereiro de 2004, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **PRYR, Training – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080854, uma entidade denominada, PRYR, Training – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raimundo do Rosário, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300286022A, emitido aos 30 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação PRYR, Training – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua na avenida Malhangalene, n.º 84, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação de produtos alimentares e de conservas de pescados.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Raimundo do Rosário.

## ARTIGO SEXTO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente, pelo sócio único, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências da administração)**

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

## ARTIGO NONO

**(Funcionamento)**

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposição transitória)**

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Raimundo do Rosário.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## BO & Associados – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081354, uma entidade denominada, BO & Associados – Engenharia, Limitada.

Celebrado entre:

*Primeiro.* Afonso Henriques Dias Lopes Osório, de nacionalidade portuguesa, casado, residente na Rua dos Amões, n.º 16, 4715-424 na cidade de Braga, portador do Passaporte n.º C841713, emitido pelos Serviços de Estrangeiros Fronteiras de Braga e válido até 2 de Abril de 2023, neste acto representado pelo seu procurador o senhor Roberto Ismael Amorim Batista de nacionalidade portuguesa, casado, residente na Avenida 25 de Setembro n.º 1230, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P022563, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e válido até 18 de Janeiro de 2021, doravante designado por primeiro outorgante;

*Segundo.* Roberto Ismael Amorim Batista de nacionalidade portuguesa, casado, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, ca cidade de Maputo, portado do Passaporte n.º P022563, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e válido até 18 de Janeiro de 2021, doravante designado por segundo outorgante; e

*Terceiro.* Xavier Lucas Nhaca de nacionalidade moçambicana, viúvo, residente na Avenida Mártires da Machava, n.º 1295, rés-do-chão, Polana Cimento, cidade de Maputo, portado do Bilhete de Identidade 110102256697Q, emitido em Maputo e válido até 5 de Junho de 2019, doravante designado por terceiro outorgante.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes o presente, contrato de constituição de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BO & Associados – Engenharia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Edifício JAT5-Fase 1 Rua dos Desportistas, n.º 833, 6.º andar, Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fiscalização e gestão de projectos;
- Projectos de engenharia e arquitectura e,
- Serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresa.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 5.000.000,00MT (cinco milhões meticais) encontrando-se dividido em 3 quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 2.600.000,00MT (dois milhões e seiscentos mil meticais), representativa de 52% do capital pertencente ao senhor Xavier Lucas Nhaca;
- Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), representativa 24% do capital pertencente ao senhor Afonso Henriques Dias Lopes Osório;

- Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), representativa a 24% do capital pertencente ao senhor Roberto Ismael Amorim Batista.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir papel comercial, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos do papel comercial emitido, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir papel comercial próprio e realizar sobre eles as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios gerentes, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposição transitória)

Até a data de realização da primeira assembleia geral da sociedade, a administração da sociedade será constituída pelo administrador único, o Xavier Lucas Nhaca.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lumitiles – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081311, uma entidade denominada Lumitiles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khalid Abdul Hamid, solteiro, maior, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100953694J, emitido aos 24 de Março de 2016, e residente na cidade de Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Lumitiles – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Consiglier Pedroso, n.º 55, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de material eléctrico e ferragem com importação e exportação.

Dois) Representação de marcas, patentes e outros.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente licenciada e autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único Khalid Abdul Hamid em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será efectuada pelo sócio Khalid Abdul Hamid, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes que achar convenientes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feito quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, será dividida pela sócia na proporção da respectiva quota.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozsa Petroleum Company-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071642, uma entidade denominada, Mozsa Petroleum Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Fernando Manhacha Simango, solteiro maior, filho de Fernando Manhacha e de Rita Agostinho, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104028581F, de Catorze de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente na Avenida, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social Mozsa Petroleum Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua João Massablana, Bairro da Malanga, n.º 46, rés-do-chão, Kampfumu, Maputo cidade, podendo dessa forma abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso e retalho de lubrificantes e combustíveis;
- b) Venda de combustíveis e petróleo (diesel/gasolina);
- c) Exploração e comercialização de minérios, ouro, diamante e associados;
- d) Comissões e representações de marcas e patentes;
- e) Serviços de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes;
- f) Manutenção e instalações de tanques de combustível;

- g) Soldadura de tanques e serrilharia;
- h) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- i) Limpeza de tanques de combustível e outros produtos químicos;
- j) Comércio geral;
- k) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- l) Projectos de arquitectura, engenharia civil e projectos industriais;
- m) Importação e exportação;

A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de seguinte modo:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao sócio Samuel Fernando Manhacha Simango, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar o sócio individualmente e em segundo o direito de preferência.

A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhor Samuel Fernando Manhacha Simango.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Palladium Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019195, uma entidade denominada Palladium Group Mozambique, Limitada, entre:

Palladium Group Holdings LTD., uma sociedade constituída sob as leis de Inglaterra e Gales, registada sob o n.º 2068575 e, neste acto representada por Vanessa Manuela Chiponde, com domicílio profissional

na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da Reunião do Conselho de Administração da Palladium Group Holdings Ltd., datada 12 de Abril de 2018, que ora aqui se junta; e

Palladium Group Holdings LLC, uma sociedade constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos de América, registada sob o n.º 5041916 e, neste acto representada por Vanessa Manuela Chiponde, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião do conselho de administração da Palladium Group Holdings LLC, datada de 17 de Abril de 2018, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas tem entre si justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas disposições legais e pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Palladium Group Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 16, Polana Cimento, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria e gestão de projectos de desenvolvimento relacionados à saúde e ao bemestar social e económico das comunidades moçambicanas;
- Prestação de serviços relacionados aos projectos de desenvolvimento geridos pela sociedade e com qualquer uma das actividades acima mencionadas;

c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades; e,

d) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar e directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 9.750,00MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 97.5% (noventa e sete cinco por cento) do capital social, pertencente à Palladium Group Holdings Ltd.; e,
- Uma quota com valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondentes a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à Palladium Group Holdings LLC.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

###### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exige quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do previsto no n.º 3 da presente cláusula, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, renúncia ao direito

de preferência pela sociedade, designação de administradores, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades ou qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas um conselho de administração composto por 3 (três) administradores, a serem eleitos pela assembleia geral, com direitos de votação iguais.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos por período de 4 (quatro) anos, renováveis automaticamente por iguais períodos, excepto em caso de nomeação de um substituto no fim do mandato, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade e podem, caso o presidente decida, ser realizadas em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por teleconferência, videoconferência, ou por quaisquer outros meios electrónicos que permitam as pessoas presentes possam comunicar. No entanto, considerar-se-á como local da reunião o local onde a maioria dos membros estiverem localizados, ou, quando não haja tal maioria, o local onde o presidente do conselho de administração esteja localizado.

Quatro) Os administradores da sociedade não terão direito a receber uma remuneração pelo exercício do seu cargo.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de até 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Seis) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o(s) administrador(es) ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100786710, uma entidade denominada. ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimento, Limitada.

*Primeiro.* Gerrit De Vries, residente em Maputo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00205556, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul;

*Segundo.* Elizabeth Barnard, nacionalidade sul-africana, solteira portadora do DIRE n.º 10ZA00010608J, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimento, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Avenida Rio Tembe número cinquenta e quatro, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de actividades agrícolas, industrialização, exploração, distribuição e comercialização;
- b) Real estate, construção e desenvolvimento imobiliário;
- c) Comercialização de carnes, frangos, peixes e associados;
- d) Comercialização de material eléctrico;
- e) Representação de marcas, produtos e tecnologias;
- f) Logística, transporte e distribuição;
- g) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directas ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, à soma de duas quotas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, pertencente ao sócio Gerrit De Vries, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Elizabeth Barnard, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

## ARTIGO SEXTO

**Património**

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Fiscalização**

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos termos nos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e contas**

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissões**

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposição transitória**

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo decimo segundo dos presentes estatutos, ficam desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Gerrit De Vries.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Cajada Eventos & Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100717913, uma entidade denominada Cajada Eventos & Serviços Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

Ramalho Brigido Alberto Muzonda, de 50 anos de idade, casado, natural do distrito de Massinga, província de Inhambane, actualmentee residente no bairro Guava casa n.º 23, quarteirão n.º 57, rés-do-chão, no distrito de Marracuene, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030157029F, emitido em Maputo, aos 2 de Julho de 2015;

Pelvina Helio Agostinho, estado civil, casada, natural de Inhambane, residente no bairro de Guava, casa n.º 23, quarteirão n.º 57, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302690939S, emitido em Maputo aos 19 de Dezembro de 2012.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede**

A sociedade adopta a denominação de Cajada Eventos & Serviços, Limitada, tem a sua sede na capital moçambicana, Maputo, sita na rua Dom Alexandre Maria dos Santos, n.º 57, rés-do-chão no bairro de Abel Jafar no distrito de Marracuene, província da Zambézia tema duração do tempo indeterminado a contar com a data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza, duração e âmbito**

É constituída por cidadãos nacionais com uma autonomia administrativa, financeira e patrimoniais, com direitos administrativos financeiros e patrimoniais nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos. Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados. A sociedade Cajada Eventos Serviços, Limitada, poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações e adquirir, participações financeiras dentro do país quer noutros países em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade Cajada Eventos Serviços, Limitada, tem como objecto social o aluguer de espaço para eventos de casamentos, baptizados, aniversários, seminários e conferências.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integrado, subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à 100%, cem por cento do capital social e distribuído em suas quotas desiguais sendo: A assembleia geral se reúne duas vezes por ano e quantas vezes quando for necessário se reunirem. O sócio Ramalho Brigido Alberto Muzonda, com uma quota no nominal no valor de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), correspondente á 66%, sessenta e seis por centos do capital social subscrito. A sócia Pelvina Helio Agostinho, com uma quota no valor de 8.000,00MT, oito mil meticais correspondente a 34% trinta e quatro por centos do capital sócio subscrito. O aumento do capital os acionistas gozam o direito de preferência na subscrição de novas acções por deliberação da assembleia geral ordenaria nos termos da lei vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração, gestão, gerência e mandatário da sociedade Cajada Eventos & Serviços Limitada, e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do senhor Ramalho

Brigido Alberto Muzonda, como director-geral, gerente, administrador e mandatário com plenos poderes de abertura de contas bancárias, assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, contratos, pagamentos, levantamentos de valores transferência de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique, na sua ausência poderá indicar um procurador para assinar cheques e avales na sociedade Cajada Eventos & Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Dissolução, herdeiros e casos omissos**

Um) A sociedade Cajada Eventos Serviços, Limitada, só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia gerente quando assim o entender. E, em caso de morte ou interdição e um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **AE-Serviços & Consultoria, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081524, uma entidade denominada AE-Serviços & Consultoria, Limitada.

Arménio Vasco Julião, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene B, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106838009N, emitido aos 27 de Julho 2017, designado por sócio, na qualidade de gestor de projectos;

Edmerson Jaime Guarnete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene B, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735888S, emitido aos 4 de Março 2016, designado por sócio, na qualidade de gestor comercial.

Constituem uma sociedade que passa reger-se pelas disposições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade funcionará sobre a denominação social de AE-Serviços & Consultoria, Limitada, com a sua sede na rua de Intaka, n.º 727, bairro 1.º de Maio, cidade da Matola,

podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em número de 2 quotas (duas quotas) dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Edmerson Jaime Guarnete, com 50%, quotas no valor de 5.000,00MT;
- b) Arménio Vasco Julião, com 50%, quotas no valor de 5.000,00MT.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Administração da sociedade**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Arménio Vasco Julião, que desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Transferência**

Um) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Dois) Findo o prazo para o exercício da transferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Objecto e participação**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas áreas de tecnologia de informação.

Maputo, 7 de Dezembro 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Alpha Beto Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081133, uma entidade denominada Alpha Beto Serviços, Limitada.

Fernanda da Conceição Miguel Costa, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola-Machava, residente na Rua Gito

Baloy, n.º 45, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153867B, emitido em Maputo a 21 de Janeiro de 2018, válido até 21 Janeiro de 2019; e

Carlos Henrique Conceição da Costa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-cidade, residente na Rua Gito Baloy, n.º 45, Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154171Q, constituem entre si sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### PRIMEIRO

A sociedade é adopta a denominação de Alpha Beto Serviços, Limitada, com sede em Maputo na rua Gito Baloy, n.º 45, na cidade de Maputo.

#### SEGUNDO

##### **Duração e objecto da sociedade**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública. O objecto principal da sociedade é comercialização de material de escritório seus consumíveis, papelaria, brinquedos, artigos para presentes, computadores, impressoras, equipamentos de informática; importação e exportação de bens primários e outros, ligados à sua atividade econômica e prestação de serviços.

#### TERCEIRO

##### **Representação**

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, desde que os sócios acordem depois de obtidas as autorizações necessárias.

#### QUARTO

##### **Capital social**

Parágrafo primeiro. O capital da sociedade é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), e esta integralmente realizadas em dinheiro entrando na caixa social e acha-se dividido em duas quotas, sendo um 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a senhora Fernanda da Conceição Miguel Costa e o equivalente aos outros cinquenta por cento pertencente ao senhor Carlos Henrique Conceição da Costa.

Parágrafo segundo. Não serão exigidas prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimento da sociedade depois do acordo dos sócios.

#### QUINTO

##### **Cessão**

A divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende carece do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

## SEXTO

**Órgão de soberania**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo administrador nomeado, que fica desde já a senhora Fernanda da Conceição Miguel Costa, bastando apenas a sua assinatura, para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

## SÉTIMO

**Assembleia geral**

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

## OITAVO

**Herdeiro e dissolução**

Um) Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

## NONO

**Balanço e alteração**

Parágrafo primeiro. Anualmente haverá balanço de contas de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios nas proporções de suas quotas.

## DÉCIMO

**Omissões**

Em todo o omissões regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Control Shift – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081753, uma entidade denominada Control Shift – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cecílio Paulo Sales Jorge Mandlate, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho A, Q. 12, casa n.º 1010, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100198075B, emitido a 16 de Maio de 2016, em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Control Shift – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, 1.º andar, n.º 1361, flat 1, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de material informático;
- b) Serviços de informática, gráfica e serigrafia;
- c) Internet café, incluindo a actividade de importação e exportação;
- d) A sociedade poderá exercer também quaisquer actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- e) Prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Cecílio Paulo Sales Jorge Mandlate.

## ARTIGO QUINTO

**(Morte ou incapacidade do sócio)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, execerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre que todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SEXTO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## GCN Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101079503, uma entidade denominada GCN Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dalmar José dos Santos, de nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na avenida Julius Nyerere, n.º 3370, apartamento 28, nascido aos 5 de Março de 1965, natural de São João do Ivaí, Estado Paraná-Brasil, portador do Passaporte n.º YC340130, portador do DIRE 05BR00049813Q e NUIT 121153882, casado, sob o regime de separação de bens;

Carla Kreischer Wendling natural de Petrópolis, Estado Rio de Janeiro, Brasil, portador do Passaporte n.º YC282474, portadora do DIRE 05BR00078191N, NUIT 142329549, casado sob o regime de separação de bens.

Que pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade comercial por quotas que irá reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, sede, duração e objecto**

A sociedade adopta a denominação social de GCN Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas e terá sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 3370, apartamento 28, bairro Sommerschield 1, em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da constituição.

Dois) O início das operações sociais será na data da sua inscrição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade terá como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de assessoria e consultoria e mercadológica; e
- b) Análise de gestão de negócios, e selecção de riscos de negócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, è de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticas), correspondente a 99% por cento do capital social ao sócio Dalmar José dos Santos;
- b) Uma quota do valor de 1.000,00MT (mil meticas), correspondente a 1% por cento do capital social à sócia Carla Kreischer Wendling.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Órgãos sociais, administração, gerência e representação)**

Um) A sociedade será administrada e pelo sócio Dalmar José dos Santos, que representará a sociedade activa e passiva, judicial.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes a seus membros e procuradores e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) As quotas sociedade e não podem ser cedidas ou transferidas sem um acordo mutuo da sociedade.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Cinco) Por este justo contrato, obrigam-se as partes a cumprir sua totalidade presente contrato, respeitando os acordos vigentes nele.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Em caso de falência)**

Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Herdeiros)**

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um que todos represente.

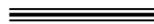
#### ARTIGO OITAVO

##### **(Foro judicial/casos omissos)**

As partes elegem o foro judicial de Maputo, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este instrumento, será regido pela lei moçambicana.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



### **CME (Consumíveis, Material de Escritório) & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101082024, uma entidade denominada CME (Consumíveis, Material de Escritório) & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Josefina Júlio Tovela Guilaze, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105590576M, emitido em Maputo no dia 22 de Outubro de 2015, e válido até 22 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, Q. 32, casa n.º 390, adiante designado sócio único.

Constitui, pelo pre-sente contrato, uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de CME (Consumíveis, Material de Escritório) & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 1533, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de materiais e consumíveis de escritório, informático, *internet* café, fotocópias, agenciamento na importação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Josefina Júlio Tovela Guilaze.

Dois) O sócio único pode, por decisão sua, ceder, total ou parcialmente, a sua quota à terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio único Josefina Júlio Tovela Guilaze, que a representa em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do administrador, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele (administrador.)

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## RF Petrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080625, uma entidade denominada RF Petrol, Limitada.

*Primeiro.* Richad Faruk Adamo, solteiro, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010012026B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo.* Fayaz Faruk Adamo, solteiro, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337427C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade, adopta a denominação de RF Petrol, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Avenida de Angola número setecentos sessenta, talhão quinhentos quarenta e cinco A1, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Venda a retalho de lubrificantes e combustível;
- b) Prestação de serviço de lavagem, revisão geral e reparação de viaturas, comercialização de peças e acessórios para viaturas;

c) Investimento na área de construção civil e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;

d) Importação e exportação de gás e combustíveis;

e) Representação de marcas, patentes, produtos e tecnologias;

f) Logística, transporte e distribuição de gás e combustíveis no mercado nacional e estrangeiro;

g) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descritas desde que aprovada em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação moçambicana.

### ARTIGO QUATRO

#### Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Quinhentos e dez mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, subscrita pelo sócio Richad Faruk Adamo;
- b) Quatrocentos e noventa mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, subscrita pela sócia Fayaz Faruk Adamo.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

### ARTIGO SEXTO

#### Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

### ARTIGO OITAVO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

### ARTIGO NONO

#### Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular.
- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada á sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- Eleição e destituição da administração;
- Alteração dos estatutos;
- Aumento e redução do capital social;
- Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Balanco e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Richad Faruk Adamo.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## EBF Mineira e Energética, Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101075419, uma entidade denominada EBF Mineira e Energética, Comercial, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato da sociedade EBF Mineira e Energética, Comercial, Limitada.

*Primeiro.* Francisco Augusto Mingana, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080453J, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Jonas Francisco Bukutu, solteiro maior, natural de Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100496248Q, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro.* Inês dos Santos José, casada, natural da Beira de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101005041B, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Quarto.* Bernardo Luís Nhamoneque, solteiro maior, natural de Canda Zavala de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101757331C, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e catorze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Aprovam entre eles o presente contrato social que se regerá nos termos das seguintes disposições:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação duração

A sociedade adopta a denominação EBF Mineira e Energética, Comercial, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exploração mineira, energia e construção civil;
- Transportes de cargas;
- Comércio geral;

d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e materiais necessários para as actividades a sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinze mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oito mil, duzentos e cinquenta meticais, representativas de cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Inês dos Santos José;
- b) Uma quota de dois mil, duzentos e cinquenta meticais, representativas de quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Jonas Francisco Bukutu;
- c) Uma quota de três mil meticais, representativas de vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Augusto Mingana;
- d) Uma quota de mil e quinhentos meticais, representativas de dez por cento do capital social pertencente ao sócio Bernardo Luís Nhamoneque.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Operações das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecimento ou impedimentos de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedimento tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente a sociedade.

Três) Fica absolutamente aos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade;
- e) Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por qualquer um dos sócios, que desde já fica designado director técnico.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do director técnico, e ou outra pessoa delegado para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada obrigados em actos que não digam respeito as operações sociais sobre tudo em letras de favor, finanças ou abonações.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade em assembleia geral que será dado como deliberado.

Cinco) Assembleia geral por voto eleger dentre os sócios o director técnico para um período de dois anos em forma rotativa.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições gerais

Anualmente será dado um balanço encerrado de 31 de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feita qualquer ou outras deduções em que os sócios acordem, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Omissos

Os omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Smart Parking Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081478, uma entidade denominada, Smart Parking Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Leslie David de Oliveira, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Avenida Mártires da Machava, n.º 500, 6.º andar, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048559B, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

*Segundo.* Tomás Oliveira, casado, natural da cidade da Maxixe, residente na Avenida Joaquim Chissano, n.º 628, Bairro do Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992954P, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

O presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Smart Parking Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 609, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de elaboração de projectos, construção e gestão de parques de estacionamento remunerados.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde à soma de duas (02) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10 000,00), o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, e pertencente ao sócio Leslie David de Oliveira;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, e pertencente ao sócio Tomás Oliveira.

## ARTIGO SEXTO

**(Alteração ao contrato de sociedade)**

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura dos dois sócios, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos s da realização da primeira sessão da assembleia geral a sociedade será vinculada pela assinatura dos sócios Leslie David de Oliveira e Tomás Oliveira.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleias gerais)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições gerais)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Formas de sucessão)**

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação para o Desenvolvimento do Sector de Caju. (ADESCA)

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido erroneamente publicado no *Boletim da República*, n.º 162, de 17 de Agosto de 2018, III série, página 5487, foi omitido o nome do associado fundador Almeida António Geba, na Associação para o Desenvolvimento do Sector de Caju. (ADESCA).

Conservatória dos Registos de Pamba, 5 de Novembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Yiyun International Trade (Africa) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101077012, denominada Yiyun International Trade (Africa) – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio Alberto Amussine que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade unipessoal adopta a denominação Yiyun International Trade (Africa) – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma

de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na avenida do Aeroporto zona, Embodeiro, bairro bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto de exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei, prestação de serviços em diversas áreas;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é num valor total de 100.000,00MT (cem mil de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente o único sócio Chengdong Dong.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessação de quotas)**

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Cheng Dong Dong, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente ainda cabe a este a gerência da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do Artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

**IBSYS-Integrated Business Systems, Lmtada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e seis a noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas n.º 693-BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, notário em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de sete de Dezembro de dois mil e oito, os sócios Dulce Delfina Rodrigues Tembe e Emidio Manuel dos Martires Martins, cedem a suas quotas na totalidade, a favor da sócia Gillian Marshall, que unifica a sua quota.

Que por força da operada cessão de quotas, foi deliberada a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil dólares norte americanos, o equivalente a uma quota única de cinquenta e quatro mil e oitocentos noventa e dois meticais, pertencente à sócia Gillian Marshall.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510